



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TELÊMACO BORBA
VARA CRIMINAL DE TELÊMACO BORBA - PROJUDI
Rua Leopoldo Voigt, 75 - 1o andar - Centro - Telêmaco Borba/PR - CEP: 84.261-160 - Fone: (42) 3309-3502 - Celular: (42) 3309-3503

Autos nº. 0000778-41.2020.8.16.0165

Processo: 0000778-41.2020.8.16.0165
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Receptação
Data da Infração: 05/02/2020
Autor(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Vítima(s): • ELIEL FERREIRA PEDROSO
• MONICA DE PONTES
Réu(s): • Valdinei Machado Camargo
• WELINGTON CASTILHO RIBEIRO

DECISÃO

1. **HOMOLOGO** a avaliação judicial do bem realizada à seq. 347.2, para os devidos fins.
2. Tendo em vista que o oficial de Justiça avaliou o veículo em R\$3.000 reais, entendo que sua alienação e a destinação do dinheiro arrecadado ao FUPEN, nos termos do artigo 980, I, do CNFJ do TJPR é a medida mais adequada. Assim, **revogo** a decisão anterior que determinou a doação do bem, por não se tratar de bem de baixo valor.
3. Junte-se a Certidão de Regularidade do Cadastro e Relatório do Veículo Apreendido, nos termos do artigo 951, do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
4. Fica a secretaria autorizada a realizar a nomeação sucessiva de leiloeiros observando a lista disponibilizada pelo Cadastro de Auxiliares da Justiça (CAJU), cujos honorários deverão ser depositados no ato da arrematação, tal como o preço, com comissão de 5% (cinco por cento) do valor arrecadado.
 - 4.1. Os interessados deverão ser esclarecidos de que o valor da comissão não se inclui no valor do lance.
 - 4.2. Aceito o encargo, o leiloeiro ficará incumbido(a) de realizar a hasta pública, observados os requisitos previstos no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, em especial os artigos 965 e seguintes.
 - 4.3. A autoridade policial que detiver a guarda do veículo deverá ser comunicada pela secretaria para disponibilização do bem apreendido ao(à) leiloeiro(a).
 - 4.4. Caberá ao(à) leiloeiro(a), após a remoção, armazenar e zelar pelos bens, assumindo os deveres de depositário judicial.



5. Diligências necessárias.

Telêmaco Borba, data de inserção no sistema.

Frederico Alencar Monteiro Borges

Juiz de Direito

